



ESTATUTO SOCIAL DA **ABRATEX - Associação Brasileira de Telecomunicações e Inovações**

Conforme texto aprovado na Assembleia Geral de 16 de abril de 2021

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1º. A **ABRATEX - Associação Brasileira de Telecomunicações e Inovações** designada neste Estatuto Social como nome de fantasia: "ABRATEX", é uma associação civil de fins não econômicos, de duração ilimitada, organização não governamental, com sede e foro na Rua Binot Palmier De Goneville, Nº 3403, Acarai – São Francisco do Sul/ SC, CEP 89240-000, podendo abrir Representações Regionais e escritórios no Brasil.

Artigo 2º. A **ABRATEX** tem como associados pessoas jurídicas de direito privado, atuantes em diversas áreas, como, provedoras de serviços de internet e telecomunicações, empresas na área da saúde entre outras com interesses no território nacional.

Artigo 3º. A **ABRATEX** não tomará parte em campanhas ou manifestações de caráter político-partidário, eleitoral ou religioso, nem cederá suas dependências para esses fins.

Artigo 4º. A **ABRATEX** tem personalidade jurídica distinta dos seus associados.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 5º. A **ABRATEX** tem como objetivo a representação, o apoio e a defesa dos interesses das empresas dos serviços acima citados, visando a promoção e desenvolvimento da internet no Brasil. Para a consecução de seus objetivos encarregar-se-á de:

- a) - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- b) - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
- c) - Serviços de comunicação multimídia - SCM
- d) - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
- e) - Operadoras de televisão por assinatura por cabo
- f) - Provedores de acesso às redes de comunicações
- g) - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
- h) - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis,
- i) - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet,
- j) - Sociedade seguradora de seguros não vida,
- h) - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico,
- i) - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte,
- j) - Produção e promoção de eventos esportivos,
- k) - Atividades de associações de defesa de direitos sociais,
- l) - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais,
- m) - Relações exteriores
- n) - Serviços de telemedicina; consultoria em saúde, atendimento médico a comunidade;



Parágrafo único: Diante dos objetivos estatutários, relacionamos as ações da presente associação:

- a) Promover a conscientização da comunidade para a importância econômica e social das atividades na internet, promover, sua difusão e utilização em aplicações industriais, comerciais, prestação de serviços, científicas, culturais e outras correlatas.
- b) Promover a congregação dos provedores de serviços e informações da internet, assim como dos produtores de serviços afins.
- c) Promover e estimular o desenvolvimento de informações no que se refere às tecnologias de telecomunicações e teleinformática através da internet.
- d) Promover a produção de fóruns através da internet, assim como encontros locais.
- e) Promover a articulação entre os vários segmentos da sociedade, tendo como objetivo o desenvolvimento da internet no Brasil.
- f) Participar de forma ativa, encaminhando às autoridades governamentais e demais entidades competentes estudos e sugestões visando o desenvolvimento e fortalecimento do mercado da internet.
- g) Participar junto às autoridades e órgãos governamentais dos debates para a definição das políticas que permitam garantir uma infraestrutura de conectividade de alta qualidade e compatível com os padrões tecnológicos mundiais, procurando ter lugar e voto nos órgãos existentes e/ou nos que vierem a ser construídos com essa finalidade.
- h) Participar ativamente, em todas as esferas, pelo aprimoramento da legislação e regulamentação relativa às atividades na internet em geral.
- i) Participar e organizar eventos, cursos, seminários e palestras visando a consecução dos objetivos acima descritos.
- j) Realizar campanhas de mobilização da sociedade visando divulgar as atividades da ABRATEX.
- k) Manter intercâmbio e participação em outras entidades afins no Brasil e no exterior, promovendo, quando for o caso, atividades conjuntas.
- l) Encorajar e promover a harmonia e cooperação entre seus associados e, de modo geral, promover o desenvolvimento da internet no Brasil.
- m) Gerar informativos sobre o mercado da internet.
- n) Promover o reconhecimento público de empresas privadas, entidades públicas e profissionais através do - Prêmio **ABRATEX** - , que possam ser identificadas pelas suas



ações e seu trabalho e se destacam de forma diferenciada do seu nível de atividade na internet.

- o) Obter e proporcionar recursos tecnológicos, mercadológicos, financeiros, jurídicos, contábeis, humanos, de importação e exportação, de informática e de toda a natureza, que se mostrem necessários ao gerenciamento das atividades da ABRATEX, visando reduzir custos operacionais ou benefícios aos seus associados.
- p) Representa os associados em processos de interesse comum, judicial ou extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição federal, em todas as instâncias do poder judiciário, podendo para tanto praticar atos em nome dos seus associados, inclusive atuar em substituições em ações judiciais, desde que aprovada pela Diretoria da ABRATEX.
- q) Impetrar mandado de segurança coletivo em defesa dos interesses de seus associados, total ou parcialmente, nos termos do artigo 5º, inciso LXX, alínea "b", da Constituição Federal.
- r) Defender os interesses dos seus associados, proporcionando-lhes assistência por todos os meios ao seu alcance, dentro dos objetivos da ABRATEX.
- s) Exercer qualquer atividade que se revele necessária ou conveniente, direta ou indiretamente, com objeto social da ABRATEX.
- t) Desenvolver, promover e incentivar a implementação das políticas públicas de inclusão digital.
- u) Desenvolver e implementar estruturas que fortaleçam a competitividade, livre concorrência, que promovam a redução de custos ao consumidor final e possibilite a democratização do acesso a internet.
- v) Desenvolvimento, organização e prestação de serviços relacionados a saúde como telemedicina e consultas médicas.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 6º. Poderá integrar o quadro associativo a pessoa jurídica provedora de serviços citados no artigo 2º que seja avaliada como aderente às finalidades sociais de ABRATEX, que indique uma pessoa física para representá-la a que efetue os pagamentos da contribuição associativa.

Parágrafo primeiro - Para o ingresso na ABRATEX, caso houver manifestações contrárias de outro associados, o pedido da empresa candidata deverá passar pelo crivo do conselho de administração, que decidirá por maioria de votos.

Parágrafo segundo - O conselho de administração, ou a instância interna que avaliará os documentos necessários para verificação do objeto social da pessoa jurídica e poderá fazer uso da pesquisa de reputação, busca ativa e o que mais entender necessário para avaliar se há aderências com as finalidade social da ABRATEX

Parágrafo terceiro - O conselho de administração, ou a instância interna que ele delegar, estabelecerá o rito para filiação e desfiliação de associados, com transparência e publicidade,



estabelecendo períodos razoáveis para a manifestação dos associados quanto aos pedidos de filiação, observando o disposto neste estatuto social.

Artigo 7º. O conselho de administração, ou instância a que este delegar, poderá, autorizar a participação, em determinadas atividades da associação, de outras pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o alcance dos objetivos da ABRATEX, tais como empresas fornecedoras de materiais e ou serviços para provedores de internet e/ou telecomunicações.

Parágrafo único -A participação dessas empresas será restrita às atividades determinadas pelo conselho de administração, sem direito a voto e mediante o pagamento de taxa.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. Desde que em dia com as contribuições associativas e com documentação regular junto a ABRATEX, os associados têm os seguintes direitos:

- a) participar com direito de voz e voto em todas as assembleias gerais convocadas.
- b) votar e ser votado para os cargos eletivos da ABRATEX, desde que tenha pelo menos três anos de associação, esteja com a documentação regular junto a ABRATEX e não tenha pendências financeiras em relação às contribuições associativas.
- c) submeter à apreciação da assembleia geral ordinária ou extraordinária quaisquer assuntos de interesse da ABRATEX.
- d) representar por escrito aos órgãos competentes da ABRATEX como um todo.
- e) convocar a assembleia geral nos termos estabelecidos no presente estatuto.
- f) participar de todas e quaisquer atividades proporcionadas pela ABRATEX, assumindo com os seus custos.
- g) requerer o seu desligamento do quadro associativo, desde que manifestem sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data que pretenda tornar efetivo o seu desligamento.

Parágrafo primeiro - A apresentação do pedido de desligamento do quadro associativo pelo associado não o exime das suas responsabilidades assumidas diante da ABRATEX durante o período de sua associação, inclusive, não o desobriga do pagamento das contribuições associativas ou outros débitos a ABRATEX, inclui-se os referentes ao mês da entrega do pedido de desligamento.

Parágrafo segundo - caso não ocorram os pagamentos das contribuições associativas ou outros débitos e valores devidos a ABRATEX, estando associado vinculado ou não, poderá ser acionado extrajudicialmente e judicialmente para que quite os valores pendentes junto a ABRATEX.

Parágrafo terceiro - a falta de pagamento por três meses gera a suspensão do associado faltante, com a suspensão dos seus direitos pela ABRATEX.

Artigo 9º. A exclusão de associados da ABRATEX é admissível havendo justa causa, e será decidida pelo conselho de administração da ABRATEX, devendo o associado ser previamente notificado e sendo garantido ao mesmo o pleno direito de defesa.

Parágrafo único - Será considerada justa causa para exclusão, para fins do presente estatuto:

- a) praticar condutas incompatíveis aos objetivos da ABRATEX.



- b) Atuar de maneira a comprometer o relacionamento harmônico entre os associados da ABRATEX.
- c) Suspender a contribuição imotivadamente por período maior do que 06(seis) meses ininterruptos, sem solicitar a exclusão do quadro associativo.
- d) Descumprir a política anticorrupção da ABRATEX
- e) Descumprir a política de tratamento e proteção de dados da ABRATEX

CAPÍTULO V - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º. São deveres dos associados:

- a) Acatar, cumprir e fazer cumprir as deliberações das assembleias gerais e dos demais órgão ABRATEX, adotadas em função das respectivas atribuições.
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto social, dos quais declaram ter tomado pleno conhecimento por ocasião de sua admissão na ABRATEX.
- c) Colabora com a ABRATEX para que sejam alcançados e cumpridos todos os objetivos da ABRATEX.
- d) Estar quites com todas as obrigações e encargos financeiros para com a ABRATEX.

Artigo 11º. É dever de cada associado indicar uma única pessoa física, que irá representá-lo diante a ABRATEX para todos os efeitos previstos neste estatuto social.

Parágrafo primeiro - Os cargos eleitos da ABRATEX devem ser ocupados por pessoas físicas representantes dos associados, que sejam com a documentação de representação regular no momento das eleições.

Parágrafo segundo - O exercício do cargo atual para o qual uma pessoa foi eleita é de caráter estritamente pessoal. Eventuais revogações de representação ou mesmo a exclusão de um associado por motivos alheios ao exercício do cargo, não têm qualquer efeito sobre o mandato, mantendo-se o exercício até o seu termo final.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Artigo 12º. A estrutura organizacional da ABRATEX é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral.
- b) Conselho de administração.
- c) Conselho consultivo.
- d) Diretoria.
- e) Conselho fiscal.

Artigo 13º. Os cargos eletivos de conselho ou de direção da ABRATEX não serão remunerados.

Artigo 14º. É vedado o acúmulo de 02 (dois) ou mais cargos pelo mesmo associado ou por seu representante.

Artigo 15º. Os membros da diretoria da ABRATEX, assim como o presidente e vice-presidente do conselho de administração, poderão ser eleitos por até 3 (três) oportunidades consecutivas para o mesmo cargo.



Parágrafo primeiro - a assembleia geral ordinária ou extraordinária será convocada através de edital de convocação/mensagem, que constará, ainda que sucintamente, a ordem de data sobre a qual assembleia geral deverá deliberar, e divulgada no site oficial da ABRATEX na internet e pelos e-mails cadastrados pelos associados na ABRATEX.

Parágrafo segundo - Entre a convocação e a realização da assembleia deverá mediar um prazo não inferior a 15 (quinze) dias, nem superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo terceiro - Quando a instalação da assembleia geral extraordinária for requerida pelos associados, na forma prevista na alínea "b" do "caput" do presente artigo, a diretoria terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do efetivo recebimento do pedido, pra realizado a convocação, ficando expressamente consignado que, caso não o faça, os requerentes, após afixar aviso na sede social e enviar cópia do pedido instauração da AGE por carta com aviso de recebimento para todo os associados, realizaram a assembleia geral extraordinária, na sede social ou em qualquer outro local que conste do edital convocatório.

Artigo 20º. As assembleias gerais serão instaladas:

- a) Em primeira convocação, no dia e hora estabelecidos no edital de convocação, com a presença de, no mínimo cinquenta por cento dos associados mais um, que se encontrem em pleno gozo de seus direitos estatutários; e
- b) Em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos do horário do previsto para a primeira convocação, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados.

Artigo 21º. As assembleias gerais serão abertas e presididas por representantes da diretoria ou do conselho de administração, ou na ausência de qualquer deles por qualquer associado.

Artigo 22º. Cada associado, de acordo com o Artigo 10, terá direito a um 01 (um) voto perante as assembleias gerais.

Parágrafo primeiro - A diretoria deverá disponibilizar a todos os presentes, a relação dos associados adimplentes e com documentação regular junto a ABRATEX.

Parágrafo segundo - Os associados que estiverem no gozo do direito a voto, poderão se fazer representar por procurador nas assembleias. A procuração deverá ser outorgada necessariamente através de instrumento particular com firma reconhecida, e com poderes específicos, e deverá ser entregue ao presidente da assembleia geral antes do exercício do voto.

Parágrafo terceiro - Cada participante das assembleias gerais apenas poderá receber procuração e representar no máximo mais 02 (dois) associados com direito a voto.

Parágrafo quarto - Ressalvadas matérias específicas, estipulada em lei ou no presente estatuto, o quorum de deliberação será de maioria dos presentes, não computados os votos em branco ou nulos.

Artigo 23º. Dos trabalhos e deliberações de cada assembleia será lavrada uma ata, precedida com a lista de presença dos associados e/ou seu representante, que será assinada pelos membros da ata, registrada no registro civil de pessoa jurídica da sede e arquivada na sede da ABRATEX, sendo que a ata poderá ser lavrada em forma de sumário, contendo apenas a transcrição da ordem do dia das respectivas deliberações e eventuais dissidências e protestos.



CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24º. O conselho de administração, de natureza deliberativa, é eleito pela assembleia geral ordinária, e deverá ser composto exclusivamente por representantes dos associados para esta função.

- a) O conselho de administração será composto por, no mínimo, 11 (onze) conselheiros e, no máximo, 23 (vinte e três) conselheiros.
- b) Em ato privativo, por intermédio de reunião da qual será lavrada e arquivada ata nos assentamentos da associação, o conselho de administração deverá eleger dentre os seus membros eleitos pela assembleia, o presidente e o vice-presidente do conselho de administração.
- c) Em ato privativo, o conselho de administração deve eleger os cargos de diretoria dentre os seus membros que, para o exercício do cargo diretor, terão os seus mandatos de conselheiros revogados, não mais tendo direito a voto, tendo em vista a regra de não cumulação de funções na ABRATEX.
- d) A eventual demissão de diretor executivo poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que aprovada por $\frac{2}{3}$ dos membros do conselho de administração.
- e) O conselho de administração fixará os requisitos necessários para a ocupação do cargo, no que tange a competência, regime de dedicação e necessidade de afastamento ou renúncia a sua representação de associado e a outra função já exercida pelo profissional, para que não haja conflito de interesse. Para esse profissional, fica estabelecido regime de contratação próprio, não se confundindo com o mandato do diretor eleito estatutário.
- f) A reunião que deliberar acerca das eleições constantes na alínea "b" e "c" será feita mediante voto dos conselheiros presentes na reunião convocada exclusivamente para essa finalidade. Em havendo empate de votos em qualquer das deliberações relacionadas a eleição de cargos, caberá ao atual presidente do conselho de administração exercer o voto de minerva ou a instância máxima da diretoria da ABRATEX, que serão convocados especialmente para este fim.
- g) O mandato dos membros do conselho de administração será de 03 (três) ano contando da posse, a qual ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente a respectivamente eleição.

Artigo 25º. Compete ao conselho de administração:

- a) Deliberar sobre os planos, projetos e diretrizes da ABRATEX apresentados pela diretoria.
- b) Deliberar sobre os critérios propostos pela diretoria para a admissão ou exclusão de associados.
- c) Aprovar a admissão ou exclusão de associados.
- d) Deliberar sobre o orçamento anual da ABRATEX proposto pela diretoria.
- e) Manifestar-se se assim entender necessário, sobre qualquer proposta a ser encaminhada à assembleia geral.
- f) Eleger e destituir o presidente do conselho de administração.
- g) Eleger e destituir o vice-presidente do conselho de administração.
- h) Eleger e destituir os membros da diretoria e fixar as funções e hierarquia de seus membros.
- i) Contratar, e dispensar empresas de contabilidades, assessoria e demais que se tornem necessárias.
- j) Convidar e destituir ex-conselheiros e ex-diretores a compor o conselho consultivo da ABRATEX.



- k) Examinar, a qualquer tempo, livros e papéis da ABRATEX e solicitar informações sobre quaisquer operações, contratadas ou em contratação.
- l) Manifestar-se sobre as demonstrações contábeis e relatórios da administração.
- m) Convocar a diretoria para prestar esclarecimentos quanto a quaisquer assuntos relacionados a ABRATEX.
- n) Escolher e destituir autoridades independentes.
- o) Praticar todo os demais atos que entender necessários ou convenientes para a realização dos objetivos sociais e resolver todas as questões de interesse da ABRATEX não privativas da assembleia geral e/ou da diretoria.
- p) Decidir sobre os casos omissos neste estatuto.
- q) Deliberar e decidir sobre os valores, a periodicidade e a forma de pagamento das contribuições associativas que deverão ser pagas pelos associados da ABRATEX.

Artigo 26º. Compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Convocar as votações do conselho de administração quando necessário.
- b) Representar a ABRATEX em eventos e reuniões com autoridades por solicitação da instância máxima da diretoria.
- c) Substituir interinamente outros diretores, em caso de necessidade.

Artigo 27º. Compete ao vice-presidente do conselho de administração:

- a) Substituir o presidente do conselho de administração quando estiver ausente.
- b) Representar a ABRATEX em eventos e reuniões com autoridades por solicitação da instância máxima da diretoria.

CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA

Artigo 28º. A composição da diretoria da ABRATEX será definida em ato do conselho de administração que poderá criar e extinguir diretorias temáticas, em caráter permanente ou temporário, bem como estabelecer funções e hierarquias entre os membros da diretoria.

Artigo 29º. O mandato dos membros da diretoria será de 01(um) ano, contados da data da posse, a qual ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente à respectiva eleição feita pelo conselho de administração da ABRATEX.

Artigo 30º. Os diretores, de forma isolada ou conjuntamente, ficam investidos dos mais amplos poderes para administrar e representar a ABRATEX, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, a fim de que a entidade cumpra seus fins e objetivos sociais, observadas as limitações que constem do presente estatuto social.

Artigo 31º. Os integrantes da diretoria não respondem solidária ou subsidiariamente com a ABRATEX por quaisquer obrigações, ativas ou passivas, de qualquer natureza, que em nome desta tenham assumido ou venham a assumir no exercício regular do seu cargos e nos limites dos respectivos poderes, sendo contudo, pessoalmente responsáveis por quaisquer danos que venham a causar a ABRATEX ou a terceiros em decorrência de atos praticados por excesso de poder.

Artigo 32º. Quaisquer decisões da diretoria serão tomadas pela maioria de seus membros presentes nas reuniões, sendo que ao final de todas as reuniões serão lavradas atas contendo o sumário das



deliberações, além de outras informações que a diretoria considere úteis, bem como eventuais dissidências e protestos, ficando essas atas arquivadas na sede da ABRATEX.

Parágrafo único - Nas votações da diretoria, caso ocorram empates, caberá proferir o voto de desempate à instância máxima da diretoria, ou em sua ausência, o que tiver sido eleito para presidir a reunião.

Artigo 33°. Compete à diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto social e as deliberações que sejam adotadas pelos associados em assembleia geral ou pelo conselho de administração.
- b) Delibera sobre assuntos de interesse dos associados, emitindo avisos para orientação geral.
- c) Conceder desligamento aos associados que solicitarem.
- d) Informar o conselho de administração acerca da necessidade de deliberar e decidir sobre a exclusão de associados em casos de justa causa, ou acerca da impugnação de pedidos para associação.
- e) Promover atividades de formação e de aperfeiçoamento profissional, especialmente conferências, seminários, palestras, debates e cursos, sempre relacionados com as atividades do seu objeto social.
- f) Desenvolver e promover programas de comunicação visando ampliar o nível de conhecimento da sociedade sobre as atividades da ABRATEX e editar, quando necessário, "homepages", e-mails, revistas, livros, boletins e folhetos de interesse da ABRATEX.
- g) Manter sob sua guarda os bens móveis e imóveis da ABRATEX, que permaneceram sob a guarda direta da gerência, se houver.
- h) Submeter, anualmente, à assembleia geral ordinária, o relatório anual de atividades e o balanço patrimonial, relativos ao último exercício social encerrado, franqueado aos associados os documentos necessários à verificação da exatidão das informações ali contidas.
- i) Ao final de sua gestão, apresentou um relatório geral, acompanhado de relatório de auditoria realizado por empresa especializada, a assembleia geral ordinária, prestando contas de seu período de gestão.
- j) Elaborar o plano anual de atividades da ABRATEX.
- k) Elaborar o orçamento anual da ABRATEX, prevendo receitas e despesas.
- l) Indicar, nomear e empossar as comissões e comitês de estudos que considerar necessários.
- m) Opinar sobre a aceitação de doações, de qualquer espécie, e sobre a alienação de bens e imóveis integrantes do patrimônio da ABRATEX, submetendo a matéria a aprovação prévia pela assembleia geral.
- n) Proceder a aquisição e/ou alienação de quaisquer bens móveis integrantes do patrimônio da ABRATEX.
- o) Propor o valor da contribuição associativa a ser paga pelo associados, sua periodicidade, forma e prazo de pagamento para a aprovação do conselho de administração da ABRATEX.
- p) Estabelecer relações com entidades e/ou associações que reúnam profissionais das áreas da multimídia, informática, software e telecomunicações, sediadas no país e no exterior.
- q) Aprovar a propositura de ações de interesse comum, judicial ou extrajudicialmente, nos termos do artigo 5°, inciso XXI, da constituição federal, em todas as instâncias do poder judiciário, podendo para tanto praticar atos em nome dos associados, inclusive substituição em ações judiciais.

Parágrafo primeiro - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 06 (seis) meses, ou extraordinariamente sempre que convocada por pelo menos 03 (três) de seus membros.



Parágrafo segundo - As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes e ocorrendo empate na votação, a instância máxima da diretoria exercerá o voto de minerva. Na ausência deste, por aquele que tiver sido eleito para presidir a reunião.

Parágrafo terceiro - Qualquer associado, através de seu representante legal, poderá solicitar o comparecimento às reuniões ordinárias da diretoria, mediante solicitação por escrito com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, para trazer assuntos diretamente ligados ao interesse dos associados, durante o tempo aberto a sua participação, sem direito a voto, de até $\frac{1}{3}$ (um terço) da duração da reunião.

Parágrafo quatro - Para o fim previsto no parágrafo anterior, a diretoria deverá, no início de cada ano civil, divulgar o calendário das suas reuniões ordinárias.

Parágrafo quinto - A alienação de bens imóveis e participações societárias integrantes do patrimônio da ABRATEX, depende de prévia aprovação pela assembleia geral, mediante deliberação da maioria dos presentes.

Artigo 34°. A diretoria se fará assessorar por gerentes, supervisores e outros funcionários contratados que ficarão subordinados hierarquicamente, com a aprovação da maioria da diretoria.

Parágrafo único - Nenhum funcionário contratado poderá ter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica associada à ABRATEX.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 35°. O conselho consultivo da ABRATEX é órgão de natureza consultiva que tem por objetivo auxiliar os demais órgãos da associação em processo de tomada de decisão.

Parágrafo primeiro - Será composto por número ilimitado de ex-participantes do conselho de administração e da diretoria da ABRATEX, que tenham exercido mandato e que tenham contribuído de maneira significativa para a associação.

Parágrafo segundo - A atuação no conselho consultivo se dará em caráter voluntário, não fazendo jus a remuneração.

Parágrafo terceiro - A atuação no conselho é personalíssima, por período indeterminado e, enquanto estiverem nesta posição, os membros não podem cumular atuação com outros cargos na ABRATEX.

Parágrafos quarto - A participação no conselho consultivo dependerá do aceite do ex-participante ao convite formulado por decisão de $\frac{2}{3}$ do conselho de administração, bem como da sua assinatura de termo de responsabilidade acerca de suas novas funções.

Parágrafo quinto - Condutas inapropriadas e que não estejam de acordo com os objetivos da ABRATEX, poderão ensejar a exclusão do conselho consultivo, após processo de apuração a ser conduzido pelo conselho de administração, observado os direitos ao contraditório de defesa.

Artigo 36°. O conselho consultivo reunir-se-á a partir do interesse e disponibilidade de seus membros, podendo ser convocado a se reunir pelo conselho de administração ou pela diretoria.



Artigo 37º. Compete aos membros do conselho consultivo, em conjunto ou isoladamente:

- a) Opinar sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas pela organização, assim como sobre os meios a serem utilizados para consecução dos objetivos da ABRATEX;
- b) Auxiliar na construção do plano de trabalho e metas da organização, assim como no relatório de atividades exercidas no ano fiscal anterior para apresentação à assembleia geral e posterior publicidade dos documentos ao público em geral;
- c) Criar eventual regimento interno do conselho, escolhendo, se for o caso, a sua presidência e demais procedimentos de atuação;
- d) Subsidiar processos de tomada de decisão da ABRATEX, colaborando com memória institucional, opinião e informações que entenda pertinente para apreciação.

Parágrafo único - Os conselheiros não responderão nem solidariamente, sem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos contraídos em nome da ABRATEX ou que forem decorrentes de ato regular. Todavia, aqueles que praticarem atos com violação culposa ou dolosa da lei ou deste estatuto social, responderão administrativa, civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou a própria ABRATEX.

CAPÍTULO XI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38º. Os negócios e atividades da ABRATEX serão fiscalizados por um conselho fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes. Todos os membros do conselho fiscal deverão ser representantes dos associados, e deverão ser eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, sendo permitida a reeleição dos seus componentes.

Parágrafo único - Competirá aos membros do conselho fiscal a avaliação das contas, demonstrativos e documentos financeiros, fiscais e contábeis da associação, devendo, para tal, realizar uma avaliação trimestral, emitindo na mesma periodicidade o parecer do conselho fiscal.

Artigo 39º. Os membros do conselho fiscal poderão a qualquer serem destituídos pela assembleia geral ou renunciar mediante apresentação de solicitação formal a qualquer outro conselheiro fiscal, sendo então substituído pelos suplentes eleitos na forma do artigo 46º, pelo restante do mandato.

Parágrafo único - O conselho fiscal não integra o conselho de administração, todavia os membros do conselho fiscal deverão fiscalizar os atos praticados pelo conselho de administração e pela diretoria, podendo participar de reuniões sem direito a voto, e podendo solicitar a qualquer tempo acesso aos documentos da associação.

CAPÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS SOCIAIS

Artigo 40º. O patrimônio da ABRATEX se constituirá de bens móveis, imóveis, direitos e participações societárias.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de recebimento de destinações ou doações vinculadas a fins pré-determinados, estas destinações ou doações somente poderão ser utilizadas nos estritos termos em que realizadas.

Parágrafo segundo - Os associados não terão nenhum direito com relação ao patrimônio da ABRATEX.



Artigo 41°. Para fins de cumprimento de seus objetivos, a ABRATEX conta com os seguintes recursos financeiros:

- a) Contribuições dos seus associados.
- b) Reembolsos de despesas referentes a eventual apoio prestado.
- c) Eventuais doações.
- d) Outras destinações e receitas legalmente permitidas.

Artigo 42°. A despesa da ABRATEX é constituída por:

- a) Despesas e custos com a aquisição de materiais e insumos de qualquer natureza, inclusive e especialmente equipamentos e material de escritório.
- b) Despesas com a manutenção e conservação de bens integrantes do patrimônio social.
- c) Despesas com materiais de comunicação, propaganda e divulgação.
- d) Gastos com viagens e estadias de diretores, funcionários ou terceiros a serviço da entidade.
- e) Gastos com almoços e transporte a serviço da entidade.
- f) Salários, encargos e gratificações eventuais.
- g) Tributos devidos.
- h) Despesas com luz, água, serviços de comunicação, aluguel e outras necessidades ao funcionamento de sua sede central.
- i) Despesas necessárias ao envio de correspondências, fax ou telegramas.
- j) Serviços prestados por terceiros.
- k) Outras despesas não especificadas, desde que previamente autorizadas pela diretoria.

CAPÍTULO XIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 43°. A prestação de contas da ABRATEX deverá observar, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.
- b) A publicidade, por meio do portal da ABRATEX, demonstrando a periodicidade mensal e também da apresentação do encerramento do exercício fiscal no encontro anual da ABRATEX, do relatório das atividades sociais e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos órgãos governamentais brasileiros, colocando todos estes documentos a disposição para o exame de qualquer associado.
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação de eventuais recursos recebidos por intermédio de termos de parceria com empresas públicas ou outras entidades governamentais.
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da constituição federal.

CAPÍTULO XIV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 44°. As eleições para o conselho de administração e conselho fiscal serão realizadas anualmente, seguindo o calendário da assembleia geral ordinária. Os associados com direito a voto, em assembleia geral ordinária, irão escolher os membros do conselho de administração e os membros do conselho fiscal e os respectivos suplentes para o conselho fiscal.



Artigo 45º. A convocação será feita pela instância máxima da diretoria, que simultaneamente convida aos associados a procederem com as inscrições de candidaturas, que serão registradas na sede da entidade na ordem cronológica de entrada dos respectivos pedidos de inscrição.

Parágrafo primeiro - As inscrições dos candidatos somente poderão ser realizadas até 15 (quinze) dias antes da data fixada para a realização da assembleia geral ordinária convocada para eleger os novos membros do conselho de administração e do conselho fiscal.

Parágrafo segundo - Uma vez encerradas as inscrições, na forma do parágrafo anterior, a secretaria da ABRATEX deverá proceder a mais ampla divulgação dos candidatos interessados em integrar o conselho de administração e conselho fiscal.

Parágrafo terceiro - O número mínimo de inscrições para o conselho de administração será de 11 (onze) candidaturas, e o número mínimo de inscrições para o conselho fiscal será de 03 (três) candidaturas. Não haverá número de candidaturas para o conselho de administração e para o conselho fiscal.

Artigo 46º. As eleições para o conselho de administração e para o conselho fiscal serão presididas pela instância máxima da diretoria, ou se o(s) que a compuser(em) forem candidatos ao conselho de administração, por comitê eleitoral integrado por, no mínimo, 03 (três) associados não candidatos, indicados pela maioria simples da diretoria.

Artigo 47º. Na hipótese de existirem mais do que 23 (vinte e três) candidatos ao conselho de administração ou mais do que 03 (três) candidatos ao conselho fiscal, a votação será por voto secreto utilizando uma célula previamente preparada com todos os nomes dos candidatos inscritos no prazo regimental. Caso seja menor o número de candidatos, a votação será por aclamação.

Artigo 48º. Os eleitores deverão indicar até 11 (onze) nomes entre os candidatos relacionados para conselho de administração, diretamente ou por exclusão. Após a contagem dos votos, os 11 (onze) candidatos mais votados passarão automaticamente a integrar o conselho de administração. A mesma sistemática será aplicada na eleição do conselho fiscal, onde os três mais votados serão eleitos membros do conselho fiscal e o quarto, quinto e sexto mais votados, suplentes do conselho fiscal. Em qualquer das situações, em caso de empate de votos para a última cadeira, será eleito o candidato mais velho.

Parágrafo primeiro - Havendo entre 5 (cinco) a 11 (onze) candidatos ao conselho de administração da ABRATEX, a eleição se dará por aclamação. Da mesma forma, se houver apenas 03 (três) candidatos ao conselho fiscal da ABRATEX a eleição se dará por aclamação.

Parágrafo segundo - Eleito o conselho de administração pela assembleia geral ordinária, os cargos de presidente do conselho de administração, vice-presidente do conselho de administração e os cargos da diretoria serão definidos por votação interna do conselho de administração, em reunião convocada para esta finalidade, preferencialmente, até 02 (dois) dias após a assembleia geral ordinária que elegeu os membros do conselho de administração.

Parágrafo terceiro - Será permitida a reeleição de associados para a composição do conselho de administração e para o conselho fiscal.



Artigo 49°. Os diretores, o presidente do conselho de administração e o vice-presidente do conselho de administração eleitos, tomarão posse no primeiro dia útil subsequente à eleição, mediante termo lavrado nos respectivos livros de atas de reuniões.

Artigo 50°. A instância máxima da diretoria ou, se houver, o comitê eleitoral, por maioria, deliberou a respeito de todas as questões que se verificarem durante o processo eleitoral, fazendo-o em instância especial e única.

CAPÍTULO XV - DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 51°. A ABRATEX tem prazo indeterminado de existência e somente será dissolvida nas hipóteses previstas neste estatuto ou na forma em que a lei o dispuser.

Parágrafo primeiro - A dissolução somente se dará se houver deliberação nesse sentido de, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) na convocação seguinte.

Parágrafo segundo - Dissolvida a ABRATEX, a liquidação se dará de acordo com o art. 61 do código civil brasileiro, destinando-se seus bens à época existentes, por deliberação dos associados, a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. Caso a ABRATEX detenha participação societária em alguma empresa, a mesma deverá ser vendida ou liquidada antes da efetiva dissolução.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52°. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 53°. A ABRATEX responde por suas obrigações exclusivamente com seu patrimônio. Seus associados, o conselho de administração, o conselho consultivo, e diretoria são excluídos de qualquer responsabilidade pessoal, solidária ou subsidiária, com relação às obrigações da ABRATEX. Todavia, aqueles que praticarem atos com violação culposa ou dolosa da lei ou deste estatuto social, responderão administrativa, civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou a própria associação.

Artigo 54°. A ABRATEX deverá conter assessoria jurídica integral, por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo primeiro – Todas as contratações e relações da ABRATEX deverão ser realizadas mediante contrato expresso, com visto do advogado da associação e arquivadas na sede ou no banco de dados, quando houver assinatura digital.

Parágrafo segundo – O jurídico da ABRATEX deverá ser consultado antes de qualquer negociação ou tomada de decisão. O parecer, ainda que informal, não gera vínculo obrigatório ao Conselho de Administração e tão pouco responsabilidade ao advogado, mas a análise técnica é indispensável.



Artigo 55º - A diretoria da ABRATEX proporá para aprovação do conselho de administração da ABRATEX, o valor, a periodicidade e a forma de pagamento das contribuições associativas, que deverão ser pagas pelos associados da ABRATEX.

Artigo 56º. Este estatuto social somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante deliberação, de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

Artigo 57º. Os casos omissos neste estatuto social serão disciplinados pelo conselho de administração.

Artigo 57º. Fica eleito o foro do distrito federal, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste estatuto social.

São Francisco do Sul / SC, 06 de maio de 2024.

Marcelo Antonio Lopes
Presidente Executivo

Marcelo Rodrigo dos Santos
Presidente Assembleia

Alvaro Kieper Filho
Advogado responsável
OAB SC010962

**OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE São Francisco do Sul**
R. Cel. Oliveira, 233 Centro - São Frco do Sul/SC CEP 89240000 Tel 47 3444-4977
Delair Corrêa Machado de Souza - Oficial

Protocolo nº: 22723, Livro: 22, Folha: 218, Data: 31/07/2024
Averbação nº: 2173, Livro A - 23 Pessoa Jurídica,
Espécie do ato constitutivo: 2ª Alteração Estatutária, Folha: 62
Dou fé.- São Francisco do Sul, 07/08/2024. Oficial _____
FRJ: R\$ 31,45 Averbação: R\$ 113,24 Arquivamento: R\$ 25,16
Total: R\$ 169,85
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal HDW76258-DB1Q
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

MÁRCIO LEOCÁDIO MACHADO DE SOUZA
OFICIAL SUBSTITUTO

Registro nº 2173, Livro A - 23

Averbação: Certifico que o presente anexo refere-se ao estatuto social registrado em 02/04/2014, sob o nº 0837, do livro A-10 e, da 1ª alteração estatutária registrada em 10/08/2021, sob o nº 1624, do livro A-18. Do que dou fé. São Francisco do Sul, 07 de agosto de 2024. O Oficial _____

MÁRCIO LEOCÁDIO MACHADO DE SOUZA
OFICIAL SUBSTITUTO

Ofício de Registro Civil, Títulos
e Documentos e Pessoas Jurídicas
Delair Corrêa Machado de Souza
Oficial do Registro
Márcio Leocádio Machado de Souza
Oficial Substituto

Eduardo Henrique Machado de Souza
Escritores Autorizados
Coronel Oliveira, 233 Fone. 3444-4977
Centro São Francisco do Sul - SC
89240-000 E-mail: contato@rcidsfs.com.br

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

ABRATEX ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES E INOVAÇÕES



Aos dois de maio de dois mil e vinte e quatro reais(02/05/2024), às 19:00, reuniram-se nas dependências do salão de festas do rancho da Tapera, cito a Rua Binot Paulier de Goneville, 3399 fundos, os associados da ABRATEX Associação Brasileira de telecomunicações e Inovações, convocados para Assembléia Geral, especificamente para tratarem da alteração do ESTATUTO.

A eleição iniciou pontualmente às 19:00hrs e foi encerrada às 22:10hrs sendo administrada pelas seguintes pessoas: Marcelo Rodrigo dos Santos e Marcelo Antonio Lopes(ambos membros voluntários).Compareceram ao pleito eleitoral 09 associados com presenças registradas em lista de presença. |Após o encerramento da assembléia ficou decidido pela inclusão de atividades na área da saúde. O Presidente passou a palavra a quem quisesse se manifestar e na ausência do manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral. Nada mais havendo a ser tratado, eu Marcelo Rodrigo dos Santos, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada por mim e pelo presidente eleito.

MARCELO RODRIGO
DOS
SANTOS:65135067191

Assinado de forma digital por
MARCELO RODRIGO DOS
SANTOS:65135067191
Dados: 2024.05.07 14:34:38 -03'00'

MARCELO ANTONIO
LOPES:56496265968

Assinado de forma digital por
MARCELO ANTONIO
LOPES:56496265968
Dados: 2024.05.07 14:35:05 -03'00'

MARCELO RODRIGO DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

MARCELO ANTONIO LOPES
PRESIDENTE

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE São Francisco do Sul
R. Cel. Oliveira, 233 Centro - São Frco do Sul/SC CEP 89240000 Tel 47 3444-4977
Delair Corrêa Machado de Souza - Oficial

Protocolo nº: 22723, Livro: 22, Folha: 218, Data: 31/07/2024
Averbação nº: 2173, Livro A - 23 Pessoa Jurídica,
Espécie do ato constitutivo: 2ª Alteração Estatutária, Folha: 62
Dou fé.- São Francisco do Sul, 07/08/2024, Oficial _____
FRJ: R\$ 31,45 Averbação: R\$ 118,24 Arquivamento: R\$ 25,16
Total: R\$ 169,85
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal HDW78256-DB1Q
Confira os dados do ato em: selo.tjac.jus.br

MÁRCIO LEOCÁDIO MACHADO DE SOUZA
OFICIAL SUBSTITUTO

Registro nº 2173, Livro A - 23

Averbação: Certifico que o presente anexo refere-se ao estatuto social registrado em 02/04/2014, sob o nº 0837, do livro A-10 e, da 1ª alteração estatutária registrada em 10/08/2021, sob o nº 1624, do livro A-18. Do que dou fé. São Francisco do Sul, 07 de agosto de 2024. O Oficial _____

MÁRCIO LEOCÁDIO MACHADO DE SOUZA
OFICIAL SUBSTITUTO

Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Delair Corrêa Machado de Souza
Oficial do Registro
Márcio Leocádio Machado de Souza
Oficial Substituto

Eduardo Henrique Machado de Souza
Escritores Autorizados
Coronel Oliveira, 233 Fone: 3444-4977
Centro - São Francisco do Sul - SC
89240-000 E-mail: contato@rcdtsfs.com.br

LISTA PRESENTES REUNIÃO ALTERAÇÃO ESTATUTO 02/05/2024



Nome: Marcelo Antonio Lopes

Assinatura: [Handwritten Signature]

Nome: Samuel Libório de Jesus

Assinatura: [Handwritten Signature]

Nome: Fabricio Oliveira de Jesus

Assinatura: Fabicio Oliveira

Nome: Jair Marques

Assinatura: Jair Marques

Nome: Ademir Nervis

Assinatura: [Handwritten Signature]

Nome: Marcelo Rodrigo dos Santos

Assinatura: Marcelo Rodrigo dos Santos

Nome Edson Diniz da Silva

Assinatura: Edson Diniz da Silva

Nome: Elson Bergamim

Assinatura: Elson Bergamim

Nome: Murilo Soares Lopes

Assinatura: [Handwritten Signature]

Documento assinado digitalmente por DELAIR CORREA MACHADO DE SOUZA: 62357867949, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.

Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

Data: 09/08/2024

Pág.: 19 / 19

Hash do Documento Original: 30a8e9d198a4f6878c16f501a14f94dcafd16565
Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital do documento assinado:

MMI GmBgkrBgEEAYI3WA0ggZgwgZUGCi sGAQ0Bgj dYAwGggYYwgYMcAwI AAOI CZgl
CAgCABAgVJHMI B3tkwA00Tp30V9vZVW+eUMGHeVMeI ARYZ8/DCsYpwy087Hq4Lx
Nntj j z5bDTVJesaABr/kUA3Mkn+zg4+i UWF1 9h4EkHuONDi R2JepoM1GuUJnf09S
VsTfmxFDS7j tUzRWPJF6XGnl vyZ2Bo+VnRA==

Certificado Digital:

Autor: DELAIR CORREA MACHADO DE SOUZA: 62357867949
Número Serial: 3B632306016147E3
Thumbprint: 2077BB30CAF7E08B0263342649B2D6C55B2FF168
Validade Inicial: 01/06/2023 17:53:00
Validade Final: 01/06/2026 17:53:00
Versão: 3
Algoritmo: RSA
Emissor: AC CERTIFICA MINAS v5

